

Artigo 9 Solução de controvérsias

As controvérsias que surgirem entre as Partes em razão da aplicação ou interpretação das disposições contidas no presente Memorando de Entendimento serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas, podendo requerer-se, para tanto, a colaboração da Comissão Técnica Mista estabelecida no marco do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 10 Entrada em Vigor

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de uma notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática em que se manifeste a intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito 90 dias após o recebimento da referida notificação.

Não obstante, o término do presente Memorando de Entendimento não implicará na interrupção das atividades que se encontram em andamento em virtude do mesmo, salvo se as Partes assim decidirem expressamente por escrito de comum acordo.

Feito em Havana no dia 29 de janeiro de 2014 em duas vias originais, em português e em espanhol, sendo ambas as línguas igualmente autênticas.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALMAGRO LEMES Ministro de Relações Exteriores

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (SDA/MAPA) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional para o Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Defesa Agropecuária (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade, fortalecer o sistema brasileiro de Defesa Agropecuária, mediante o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas que visam assegurar o alimento seguro, a sanidade dos animais e vegetais, e a idoneidade dos insumos usados nas atividades agropecuárias, salvaguardando o abastecimento interno e a saúde pública, além de promover a competitividade das exportações de produtos agropecuários, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

2. O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

Diário Oficial da União - Seção 1

- a) modernizar e aumentar a eficiência do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.
- b) fortalecer o sistema de sanidade vegetal brasileiro, com ações estruturantes nas áreas de quarentena; análise de risco de pragas; vigilância fitossanitária; e controle e erradicação de Moscas das Frutas
- c) apoiar os países transfronteiriços com o Brasil com vistas a Erradicação da Mosca da Carambola.
- d) aperfeiçoar iniciativas, estratégias e políticas de informação, comunicação e educação sanitária em inspeção sanitária de alimentos que contribuam para melhorar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/DIPOV/SDA
- e) aprimorar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
- f) contribuir com a atualização e aperfeiçoamento da gestão estratégica do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DIPOA/SDA, com base em princípios científicos e diretrizes internacionais.
- g) aperfeiçoar iniciativas, estratégias e políticas de informação, comunicação e educação sanitária em inspeção sanitária de alimentos que contribuam para melhorar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DIPOA/SDA.
- h) aperfeiçoar e validar modelo de análise de riscos aplicado à fiscalização de insumos pecuários.
- i) aprimorar e validar a Gestão Estratégica da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

TÍTULO II Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (DAS/MAPA), órgão da administração direta federal, com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

TÍTULO III Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i. acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
- ii. articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho; e
- iii. receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
 - b) por intermédio da SDA/MAPA:
- i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- iii. avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;
- iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;
- v. obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

- vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

TÍTULO IV Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
 - a) o Diretor da ABC/MRE;
 - b) o Representante do IICA no Brasil; e
 - c) o Representante da Instituição Executora.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva:
 - b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro da SDA/ MAPA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4° , alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e $\,$
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
 - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;